



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023¹

Dispõe sobre a atualização do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos para o ano de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 59ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 7.822, de 27 de junho de 2022, que exige a regulamentação do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação dos Passivos por meio de resolução do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 134375/2023 (4977085), da Secretaria de Orçamento e Finanças, com a descrição dos passivos administrativos pendentes de pagamento e não abrangidos pela Resolução nº 335/2023.

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o ano de 2023, será atualizado pela presente resolução.

Art. 2º Serão liquidados, no ano de 2023, até o limite de R\$ 49.693.729,54 (quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), os passivos administrativos descritos abaixo, na seguinte ordem de prioridade de pagamento:

I - R\$ 37.164.043,47 (trinta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) para pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES, indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço público de magistrados, licença-prêmio, e gratificação de acúmulo de acervo retroativo aos magistrados, consoante Resolução nº 333/2022;

II - R\$ 5.488.434,18 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) para pagamento das Indenizações do Programa de Aposentadoria Incentivada de servidores, consoante Lei nº 7.781/2022;

III - R\$ 579.696,95 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) para pagamento de passivos administrativos contratuais, consoante Provimento nº 31/2020;

IV - R\$ 4.327.614,53 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) para pagamento das indenizações de férias não gozadas por necessidade do serviço público de servidores;

V - R\$ 2.133.940,41 (dois milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) para pagamento de outros processos (passivos) administrativos decorrentes da dívida pública do Poder Judiciário do Piauí.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.726, disponibilizado: 11 de dezembro de 2023, publicado: 12 de dezembro de 2023, p. 21 e 22.

Art. 3º Os passivos administrativos reconhecidos por decisão exclusiva da Presidência, própria ou por delegação, e que constem do plano de aplicação previsto no artigo 2º, deverão ser previamente referendados pelo Tribunal Pleno antes de sua liquidação.

Art. 4º Os pagamentos serão realizados pelo valor nominal, sem incidência de juros de mora, multas e outras hipóteses de correção monetária, conforme o disposto no artigo 4º, §3º, da Lei Estadual nº 7.822/2022.

Parágrafo único. A indenização de férias tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam autorizadas a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD a adotar as providências para que o pagamento de todas as verbas de pessoal oriundas do Fundo de Liquidação de Passivos do TJPI seja operacionalizado em folha suplementar exclusiva, mediante pagamento por meio de conta bancária específica do Fundo.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Orçamento e Finanças, na hipótese de inexecução total dos valores previstos, a realizar ajustes entre os valores constantes nos incisos do art. 2º, com posterior aprovação da Presidência.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2023

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ